



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.357

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/06/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 76/2023. Autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis do Município à Associação de Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais da Região de Milivre (terreno medindo 239,95 m²) e ao Centro Social Santos Reis (lotes 11 e 12 da quadra 56 do loteamento Jardim Eldorado, onde se encontra edificado o Salão de Velório), e dá outras providências. (Cessão por 20 anos, podendo ser prorrogado). (Referente à Lei nº 5.571, de 23/06/2023).

Controle Interno – Caixa: 12.8 **Posição:** 04 **Número de folhas:** 10

Espece : PL
Categoria : Imóveis
Cx : 12.8
Ordem : 04
Nº folhas : 07

Nº 68/2023



20.06.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 76/2023

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis que Especifica e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 - Entrada dia - 13/06/2023

2 - Comissão de Legislação e Justiça.

3 - APROVADO EM REGIÃO DE VR CÔM + 03

4 - ENT. 20-06-2023, SALVO EMENDAS

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 76, DE 12 DE JUNHO DE 2023.



**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a conceder o direito real de uso de imóvel, descrito no inciso do presente artigo, situado na região de Milivre, neste Município, com área total de 239,95m² (duzentos e trinta e nove metros e noventa e cinco decímetros quadrados), a Associação de Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais da Região de Milivre:

*I – O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no ponto denominado "**ponto 0**", de coordenadas **Planas Retangulares Relativas**, Sistema UTM - Datum SIRGAS 2000, **E = 630.554,430m** e **N = 8.139.531,373m** referentes ao Meridiano Central 45 WGr, localizado na comunidade de Santa Bárbara no município de Montes Claros MG; daí, confrontando com o **Imóvel de Terceiros**, com os seguintes azimutes e distâncias: 112°11'53" e 12,43 m até o vértice 1, de coordenadas **N 8.139.526,677m** e **E 630.565,937m**; 112°11'53" e 12,43m até o vértice 1, de coordenadas **N 8.139.526,677m** e **E 630.565,937m**; 191°46'39" e 18,53m até o vértice 2, de coordenadas **N 8.139.508,542m** e **E 630.562,156m**; 273°42'31" e 10,14m até o vértice 3, de coordenadas **N 8.139.509,198m** e **E 630.552,032m**; 11°52'14" e 10,70m até o vértice 4, de coordenadas **N 8.139.519,668m** e **E 630.554,233m**; 293°35'33" e 4,73m até o vértice 5, de coordenadas **N 8.139.521,561m** e **E 630.549,898m**. Deste deflete no azimute 24°47'36" e segue limitando com a estrada de acesso na extensão de 10,81m até o vértice 0, de coordenadas **N 8.139.531,373m** e **E 630.554,430m**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.*

Parágrafo Único. O imóvel objeto da concessão do direito real de uso será utilizado, exclusivamente, para a instalação da sede da concessionária, vedada forma diversa de sua utilização, exceto a utilização de parte do aludido imóvel pelo Município, para a instalação de uma Unidade da Estratégia Saúde da Família – ESF.

Art. 2º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a conceder o direito real de uso dos lotes de terreno de números 11 e 12 (onze e doze), da quadra 56 (cinquenta e seis), do loteamento Jardim Eldorado, onde se encontra

edificado, pelo Município, o Salão de Velório do Bairro Eldorado, ao Centro Social Santos Reis.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da presente concessão do direito real de uso será utilizado, exclusivamente, para a administração e uso, pela comunidade, do Salão de Velório já edificado, devendo, para tanto, constar no acordo de cooperação, a ser firmado, que a utilização dos serviços do Salão não terá fins lucrativos e será aberta a toda comunidade, independentemente de credo ou religião.

Art. 3º – Os custos e despesas relativas ao funcionamento, conservação, manutenção e reformas das edificações serão de exclusiva responsabilidade das concessionárias.

Art. 4º – O prazo das concessões autorizadas por esta Lei será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e será regida pelas cláusulas e condições dos instrumentos contratuais a serem celebrados com o Município, cabendo às concessionárias, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da concessão.

Art. 5º – Resolvem-se as concessões, ora autorizadas, antes do prazo descrito no artigo anterior se as concessionárias derem aos imóveis destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houverem feito no imóvel.

Art. 6º – Fica dispensada a concorrência de que trata o *caput* do art. 107 e o §1º, do art. 111 da Lei Orgânica Municipal, nos termos do seu art. 107, §1º, em razão do justificado interesse público.

Parágrafo único. Fica também reconhecido, para as referidas concessões, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/14.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 12 de junho de 2023.



Assinado de forma digital por
HUMBERTO GUIMARÃES
SOUTO:06589235600
Dados: 2023.06.12 15:36:47 -03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral



Município de Montes Claros-MG

PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 12 de junho de 2023

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2023

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar a concessão de direito real de uso de um imóvel situado na região de Milivre, com o objetivo de instalar a sede da Associação de Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais da Região de Milivre, que possui relevantes serviços prestados à comunidade local.

O presente Projeto trata, ainda, da autorização para que o Município de Montes Claros realize concessão de direito real de uso de imóveis no Bairro Jardim Edorado, ao Centro Social Santos Reis, com o objetivo de uso, pela comunidade, do Salão de Velório já edificado no local.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Exceiênciia e dos demais Exceilentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital
por HUMBERTO GUIMARAES
SOUTO:06589235600
Dados: 2023.06.12 15:37:32
-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 76/2023 QUE “Autoriza a concessão de Direito Real de Uso de Imóveis que especifica e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto sob comento tem como objetivo a concessão de direito real de uso dos imóveis descritos no projeto às entidades ali mencionadas.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de junho de 2023.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 76/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis que especifica e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 13/06/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 14/06/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza a concessão de Direito Real de Uso de dois imóveis específicos.

O primeiro deles encontra-se descrito no art. 1º, que autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel, situado na região de Milivre, neste Município de Montes Claros, com área total de 239,95m² (duzentos e trinta e nove metros e noventa e cinco decímetros quadrados), a Associação de Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais da Região de Milivre.

O Parágrafo único do mesmo artigo determina que o imóvel objeto da concessão será utilizado, exclusivamente, para a instalação da sede da concessionária, vedada forma diversa de sua utilização, exceto a utilização de parte do aludido imóvel pelo Município, para a instalação de uma Unidade da Estratégia Saúde da Família – ESF.

O segundo imóvel, objeto do Projeto de Lei, encontra-se descrito no art. 2º da proposição, que autoriza o Município a conceder o direito real de uso dos lotes de terreno de números 11 e 12 (onde e doze), da quadra 56 (cinquenta e seis), do loteamento Jardim Eldorado, onde se encontra edificado, pelo Município, o Salão de Velório do Bairro Eldorado, ao Centro Social Santos Reis.

O imóvel objeto da presente concessão do direito real de uso será utilizado, exclusivamente, para a administração e uso, pela comunidade, do Salão de Velório já edificado, devendo, para tanto, constar no acordo de cooperação, a ser firmado, que a utilização dos serviços do Salão não terá fins lucrativos e será aberta a toda comunidade, independentemente de credo ou religião.

De acordo com o art. 3º, os custos e despesas relativas ao funcionamento, conservação, manutenção e reformas das edificações serão de exclusiva responsabilidade das concessionárias.

Quanto ao prazo das concessões, o art. 4º determina que será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e será regida pelas cláusulas e condições dos instrumentos contratuais a serem celebrados com o Município, cabendo às concessionárias, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da concessão.

A proposição ainda dispõe sobre a resolução das concessões na hipótese das concessionárias derem aos imóveis destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houverem feito no imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O art. 6º do Projeto de Lei dispensa a realização de processo licitatório, na modalidade concorrência, para realização da Concessão de Direito Real de Uso dos imóveis mencionados, conforme estabelece o art. 107 e §1º do art. 111, ambos da Lei Orgânica do Município, em razão do interesse público envolvido, tendo em vista que o art. 107, § 1º, da mesma Lei Orgânica autoriza a dispensa da Concorrência, por lei, quando o uso do imóvel se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

De acordo com a mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, a concessão de direito real de uso de imóvel situado na região de Milivre tem como objetivo instalar a sede da Associação de Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais da Região de Milivre, que possui relevantes serviços prestados à comunidade local. Já em relação ao imóvel, objeto de concessão no Bairro Jardim Eldorado, ao Centro Social Santos Reis, tem como objetivo de uso, pela comunidade, do Salão de Velório já edificado no local.

Analizando a presente propositura, verifica-se tratar de matéria de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Maria das Graças Gonçalves Dias

AS COMISSÕES

20/06/23

peuy

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 76/2023, que
“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso
de Imóveis que especifica e dá outras
providências”.

APROVADO

20/06/23

peuy

EMENDA 10 - MODIFICATIVA

Altera o inciso I do artigo 1º do Projeto de Lei nº 76/2023 que “Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis que especifica e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I – O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem inicio no ponto denominado “**ponto 0**”, de coordenadas **Planas Retangulares Relativas**, Sistema UTM - Datum SIRGAS 2000, **E = 630.554,430m** e **N = 8.139.531,373m** referentes ao Meridiano Central 45 WGr, localizado na região de Milivre no Município de Montes Claros MG; daí, confrontando com o **Imóvel de Terceiros**, com os seguintes azimutes e distâncias: 112°11'53" e 12,43 m até o vértice 1, de coordenadas **N 8.139.526,677m** e **E 630.565,937m**; 112°11'53" e 12,43m até o vértice 1, de coordenadas **N 8.139.526,677m** e **E 630.565,937m**; 191°46'39" e 18,53m até o vértice 2, de coordenadas **N 8.139.508,542m** e **E 630.562,156m**; 273°42'31" e 10,14m até o vértice 3, de coordenadas **N 8.139.509,198m** e **E 630.552,032m**; 11°52'14" e 10,70m até o vértice 4, de coordenadas **N 8.139.519,668m** e **E 630.554,233m**; 293°35'33" e 4,73m até o vértice 5, de coordenadas **N 8.139.521,561m** e **E 630.549,898m**. Deste deflete no azimute 24°47'36" e segue limitando com a estrada de acesso na extensão de 10,81m até o vértice 0, de coordenadas **N 8.139.531,373m** e **E 630.554,430m**, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Montes Claros, em 19 de junho de 2023

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DIAS

“Graça da Casa do Motor”

Vereadora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
19/06/2023	
HORAI 09:06	

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

é legal e constitucional

M. Chm 20/06/23


M. Chm

Dacena